



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## Extrato 008/2016

### TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA E GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **INTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 70, Centro - Ubatuba - São Paulo, a seguir nomeado somente de IPMU, e de outro lado a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada por Jessica Ibanhes Pereira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 35.664.497-2 SSP/SP e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, conforme processo IPMU/066/2016, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### Cláusula Primeira- OBJETO

1.1- Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer diariamente via correio eletrônico e disponibilizado no web site, através de login e senha, boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, abrangendo os seguintes módulos:

#### Módulo Primeiro – Cortesia sem Seguro

UN - Diário da Justiça da União - DJU  
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal  
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral TSE  
UN - Diário Regional Federal da 2ª Região

#### Módulo Segundo – Cortesia sem Seguro

DOU1 - Diário Oficial da União Seção 1  
DOU2 - Diário Oficial da União Seção 2  
DOU3 - Diário Oficial da União Seção 3

#### Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed  
SP - Poder Executivo - Seção I  
SP - Poder Executivo - Seção II  
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - Caderno Empresarial

#### Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

#### Cláusula Segunda- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1- Pela realização de todos os itens objeto do presente contrato e nos termos da proposta dos autos processuais Processo IPMU/066/16, o **IPMU** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 361,24** (trezentos e sessenta e um reais e vinte e



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

quatro centavos) por mês, perfazendo este contrato o valor total de **R\$ 4.334,88** (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**2.2-** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3-** Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1-** Os pagamentos serão efetuados pelo **IPMU**, em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

**3.2-** O **IPMU** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitação ou rejeição.

**3.3-** A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4-** A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5-** O **IPMU** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1-** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

### **Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado na forma da nº 8.666/93, e suas alterações.

**4.1.1-** Na renovação deste contrato os valores da clausula 2º serão reajustados com base no IGPM.

### **Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.00 3.3.90.39 04.122.0021.2001 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

### **Cláusula Sexta: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**6.1-** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2-** Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3-** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações, válido exclusivamente para as publicações abrangidas pelos Diários constantes no Módulo Terceiro e Módulo Quarto dos serviços contratados. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4-** Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que o **IPMU** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5-** A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, ocorre através da instalação do aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso do **IPMU** e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Sétima: OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

**7.1-** Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicação decorrentes do presente ajuste.

**7.2-** Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3-** Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

**7.4-** Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE** e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

disponíveis no servidor da **CONTRATADA**. Somente através do **GriffonAlerta** é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.

### Cláusula Oitava: RESCISÃO:

- 8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 8.1.1- Inadimplência de Cláusula contratual;
  - 8.1.2- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **IPMU**;
  - 8.1.3- Interrupção dos serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **IPMU**;
  - 8.1.4- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
  - 8.1.5- Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.
  - 8.1.6- O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualizações de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
  - 8.1.7- A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** ao **IPMU**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
  - 8.1.8- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
  - 8.1.9- Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

### Cláusula Nona: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica do **IPMU**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

### Cláusula Décima: FORO:

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubatuba, 01 de julho de 2016.

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Flávio Bellard Gomes  
Presidente - RG. 21.329.442-9

Testemunhas:

Sirlene da Silva  
Diretora Financeira  
RG. 22.892.691-9

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA  
Jéssica Ibanhes Pereira  
Supervisora Administrativa - RG nº 35.664.497-2

Irem Tereza Clarinda da Silva  
Diretora Administrativa  
RG. 21.329.192